



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 012, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre os valores de serviços de horas máquinas e implementos agrícolas a baixo custo, mediante remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas e considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal consubstanciadas o art. 74, III, combinado com os artigos 93 e 94, I, II e III cumulado com o artigo 1º inciso IV do Decreto Municipal nº 86/16 em especial nas atribuições municipais de organizar a administração dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e ao desenvolvimento integrado da comunidade e igualmente de assegurar aos pequenos produtores rurais uma política agrícola que visa melhorar as condições de vida, melhoria da produção e da produtividade e ainda, dos princípios gerais da atividade econômica e social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada a tabela de valor de horas de máquinas Escavadeira Hidráulica e Retro Escavadeira de propriedade do Município de Corrente-PI, na realização dos serviços de limpeza de barragens nas propriedades dos pequenos produtores rurais do Município de Corrente-PI, conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO/SERVIÇO/MAQUINAS/EQUIPAMENTOS	VALOR/HORA - R\$
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R\$ 180,00
RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 100,00

Art. 2º - O interessado nos serviços de que dispõe este Decreto, de que trata o artigo 1º, deverá requerer ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEMDER, de conformidade com a finalidade dos respectivos serviços, mencionando o local e o número de horas a serem utilizadas.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício, o pequeno produtor rural deverá inscrever-se na Gerência de Apoio ao Produtor Rural e à Agricultura Familiar, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER), munido de seus documentos pessoais.

§ 2º. Os serviços solicitados de que dispõe este Decreto serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município, a programação dos serviços, para que não haja solução de continuidade das atividades administrativas, atendido com prioridade o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

interesse público em obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

§ 3º. Até ulterior deliberação, é limitada a 06 (seis) a quantidade máxima de horas alugadas por produtor rural.

Art. 3º - O Departamento Municipal encarregado encaminhará ao Setor de Tributação do Município as informações para lançamento do débito, contendo o nome do beneficiário, a data, o tipo e o tempo de serviço realizado, devidamente assinado pelo beneficiário atestando a realização e recebimento dos serviços e conhecimento de seu lançamento para a respectiva cobrança, e do operador/servidor que realizou o serviço.

Parágrafo Único - O pagamento será feito previamente mediante recolhimento do valor à conta bancária da Prefeitura Municipal, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Gerência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (SEMOF).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 20 de abril de 2021.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Prefeito Municipal